



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.285 /

## **“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE POÇOS DE CALDAS AS FOLIAS DE REIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 163 da Lei Orgânica do Município, ficam declaradas as Folias de Reis como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Poços de Caldas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e nos termos da legislação pertinente, as Folias de Reis, ora declaradas como bem cultural do Município, passam a integrar o rol de bens municipais registrados para fins de preservação à identidade, à ação e à memória da formação do povo poços-caldense.

Art. 2º. Os recursos necessários à fiel execução desta Lei, bem como as normas e exigências para a proteção do bem registrado, são aquelas instituídas pela Lei Complementar Municipal n. 70, de 14 de julho de 2006, que altera e consolida a legislação que dispõe sobre a defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural e turístico de Poços de Caldas, cria o Fundo Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas – FUNDEPHACT e dá outras providências, no que couber.

Art. 3º. Fica estabelecido que o Município poderá oferecer apoio nos eventos que a Folia realizar ou participar dentro ou fora do Município de Poços de Caldas, desde que aprovados pelos organizadores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 79, de 15 / 12 /2018.